



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024
ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A EMPRESA, MG
COMERCIAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MG COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Anápolis, 728, Bethaville I, Barueri - SP, neste ato representada por **CELSO MOACIR GOMES**, CPF nº **98263617049**; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato; Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade adesão a ata de registro de preços nº 025/2024 do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário MG, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 DO CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND’S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de fornecimento	Marca	Qtd	Valor Unitario	Valor Total



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

3	ITEM 3 - PLAYGROUND MULTICOR TIPO III Com no mínimo três torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com três telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, fixados à estrutura em aço carbono com chapas de 2mm e tubos de 15x15mm, com pelo menos as seguintes atividades: 1 escorregador grande duplo com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, fixado em patamar exclusivo fabricado em madeira plástica cor similar a madeira, com grades laterais fabricadas pelo mesmo processo; 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em	UN (cód.: 1)	PARQUE 03 TORRES M743	1	25.500,00	25.500,00
---	--	-------------------------	--------------------------------------	----------	------------------	------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada com no mínimo 5 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1", fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos metálicos; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de bombeiro com no mínimo 4 degraus, fabricada em tubos de aço carbono de no mínimo 1 5/8 " e 1 1/4 ", fixada à torre e ao solo/piso; 1 ponte de passagem, com comprimento mínimo de 1850mm, piso curvado de tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, com estrutura metálica em					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	tubos de 1 1/4", barras trefiladas de 3/8" e travessas inferiores em perfil 2mm e sistema de segurança com barras de proteção laterais suspensas; DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
Lote 4	ITEM 4 - PLAYGROUND MULTICOR TIPO IV Com no mínimo quatro torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com quatro telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, fixados à estrutura em aço carbono com chapas de 2mm e tubos de 15x15mm, com pelo menos as seguintes atividades: 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente	UN (cód.: 1)	PARQUE 04 TORRES M286	1	35.500,00	35.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escorregador grande duplo com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escada com no mínimo 5 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1", fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos metálicos; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de bombeiro com no mínimo 4 degraus, fabricada em tubos de aço carbono de no mínimo 42,40mm e 31,75mm, fixada à torre e ao solo/piso; 1 escalada de no mínimo 6 degraus, em polietileno					
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	rotomoldado; 1 escorregador grande reto ou ondulado, em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, fixado em patamar exclusivo fabricado em madeira plástica cor similar a madeira, com grades laterais fabricadas pelo mesmo processo; 1 escalada de cordas em aço carbono de no mínimo 42,40mm, com cordas de 14mm cruzadas e fixadas com buchas plásticas; DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da Lei 14.133/21;

3.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei 14.133/21.

3.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

3.5 – O prazo da entrega será de 30 dias contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

DOTAÇÃO	UNIDADE
Ficha: 478	01.11.02.27.812.0005.1132.4.4.90.52.00 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. UTENSÍLIOS ESPORTE E LAZER – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

5.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 - O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/21 e demais disposições vigentes.

5.5 – No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital

5.6 – A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município de São Pedro da Cipa.

5.7 - É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.8 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

- 5.10 - Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.11– O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.11.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;
- 5.11.2 - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;
- 5.11.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste registro;
- 5.11.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.11.5 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.12 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.
- 5.13 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.14 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.15 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento
- 5.16 - Caso o Município de São Pedro da Cipa não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.17 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Constituem obrigações da(o) Contratada(o):
- a.** Cumprimento integral do objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- b.** execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c.** arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d.** arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação; **e.** responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos; **f.** assumir os riscos inerentes às atividades;
- g.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h.** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a.** Constituem obrigações da(o) Contratante: Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b.** Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- e.** Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- j.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações: Quando a/o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contratos, no Edital e seus anexos;

b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;

c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. **Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos e Atas, através da **Portaria nº. 039/2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme especificado na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, LEI 14.133/21.

12.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5 - Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

12.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.9 - A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

12.10 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa - MT, 16 de Agosto de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

MG COMERCIAL LTDA
Repr pelo Sr. **CELSO MOACIR GOMES**
CPF nº 98263617049

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT